

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018.

LICITAÇÃO – Pregão Presencial n.º 11/2018, expedido em 17 de Maio de 2.018.
FUNDAMENTO JURÍDICO: Lei n.º 10.520 de 17/07/02, Lei 8.666/93.
TIPO – MENOR PREÇO POR ITEM.

A Comissão de Realização de Licitações na modalidade Pregão do Município de Castelândia, com sede à Av. Rio Verde nº 1910, centro, neste Município, designada pelo Decreto nº 015/2018 de 02 de Janeiro de 2.018, para Pregoeiro Municipal, Sr. Waldeir Ribeiro e Silva, Membros – Sr. Antonio Cesar Ferreira de Paula e Sr. Vilma Borges de Oliveira, torna público que realizará certame licitatório, na modalidade Pregão Presencial tipo menor preço por item, regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/93 e regulamentações contidas neste edital.

A Comissão de Realização de Licitações na Modalidade Pregão, deflagrará o ato de recebimento dos envelopes referentes às propostas de preços e documentação **às 8:00hrs (oito horas) do dia 06/06/2018 e a sessão de disputa às 8:00 horas (oito horas), do dia 06/06/2018**, na sala da Comissão de Realização de Licitações, Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, na cidade de Castelândia-Go, onde ocorrerá a abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e a respectiva sessão de disputa das empresas participantes. Caso não haja expediente no dia supracitado, a abertura ocorrerá no primeiro dia útil no mesmo local e horário.

1- DO OBJETO:

É objeto da presente licitação é a aquisição de MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saude deste Município, conforme objeto discriminado no Anexo I, deste instrumento convocatório. O procedimento licitatório que dele resultar se fará nos termos da Lei 10.520/02, Lei Federal nº 1123/006, subsidiariamente, a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações e demais normas pertinentes.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

2.1 - Poderão participar do certame todos interessados do ramo da atividade pertinente ao objeto da contratação, pessoas jurídicas, que preencherem as condições de credenciamento constante deste edital.

2.1.1 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

2.2 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, os interessados que enquadrar em uma ou mais situações a seguir:

- a) - Licitante declarado inidôneo para licitar junto a qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta no âmbito Federal, Estadual ou Municipal, sob pena de incidir no parágrafo único do art. 97 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- b) - Empresas que esteja constituída em forma de consórcio.
- c) - Empresas que estejam sob falência, concurso de credores, dissolução e liquidação;

2.3 - A não observância das alíneas anteriores por parte da empresa ensejará as sanções e penalidades legais aplicáveis.

2.4 - Os licitantes deverão apresentar, na data, horário e local previsto no preâmbulo deste Edital, dois envelopes devidamente fechados, contendo no ENVELOPE Nº 01 a sua proposta comercial conforme solicitado no Item 4 deste Edital e no ENVELOPE Nº 02, a documentação comprobatória da sua habilitação solicitada no Item 5 deste Edital, sendo que, ambos deverão conter na parte externa, além da sua RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO e TELEFONE, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01	ENVELOPE Nº 02
À Comissão de Realização de Licitações na Modalidade Pregão do Município de Castelândia-Go. Av. Rio Verde – nº 1910 – Centro – Castelândia-Go. Pregão Presencial nº 11/2018. PROPOSTA COMERCIAL	À Comissão de Realização de Licitações na Modalidade Pregão do Município de Castelândia-Go. Av. Rio Verde – nº 1910 – Centro – Castelândia-Go. Pregão Presencial nº 11/2018. DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3 - A PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME E EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP.

3.1. A participação neste certame será assegurada às microempresas- ME e empresas de pequeno porte – EPP, como critério de desempate, o direito de preferência para ofertar o menor preço em relação àquele lançado pelo licitante não qualificado nestas categorias.

3.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

3.3. Para efeito do disposto no Artigo 44 da Lei Complementar nº.:123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se da seguinte forma:

3.3.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

3.3.2. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do Inciso I do caput do Artigo 45 da Lei Complementar nº.:123/2006 serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº.:123/2006, na ordem classificatória para o exercício do mesmo direito;

3.3.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1º do Artigo 44 da Lei Complementar nº.:123/2006 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

3.3.4. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte, será aplicado somente quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por Grande Empresa, que não enquadram na Lei Complementar nº.:123/2006;

3.3.5. Na hipótese de não contratação nos termos previstos no caput do Artigo 44 da Lei Complementar nº.:123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

3.4. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição na forma do Artigo 43 da Lei Complementar nº.:123/2006.

3.4.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

3.4.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Artigo 43 da Lei Complementar nº.:123/2006 implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei nº.:8.666/93 de 21 de Junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

4 - DA FORMA DA APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO

4.1. Declaração da Condição de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP

4.1.1. A declaração da condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, conforme modelo no ANEXO VIII DO PRESENTE EDITAL para fins de tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº.:123/2006 deverá ser apresentado fora dos envelopes das DOCUMENTAÇÕES e de PROPOSTAS DE PREÇOS e ser assinada pelo representante legal da empresa ou pelo contador ou ainda pela Junta Comercial e sob as penas da lei, deverá estar consignado não estarem com restrições estabelecidas nos incisos do § 4º do Artigo 3º da citada Lei Complementar.

5 -- DA APRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

I) O proponente deverá se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro por um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste procedimento licitatório, venha a responder por sua representada, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente. A Declaração de Credenciamento será apresentada por qualquer meio gráfico de impressão, vedada a apresentação com texto escrito a mão.

II) Aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão fora dos envelopes a declaração de Credenciamento e a declaração de Fato Impeditivo a Habilitação – Anexo III e Anexo VIII, e entregará o envelope contendo a Proposta de Preço, conforme modelo constante do Anexo VI deste Edital e o envelope com a Habilitação, procedendo-se á sua imediata abertura e a verificação da conformidade das propostas e com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

III) O credenciamento de que trata o subitem 3.1, far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em

sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora.

IV) Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

6 PROPOSTA COMERCIAL (ENVELOPE (nº 01):

A proposta deverá conter a especificação dos produtos oferecidos, rigorosamente de acordo com as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, de forma clara e detalhada, não se admitindo propostas alternativas, atendendo aos seguintes requisitos:

I- Estar datilografada ou impressa por processo eletrônico, em 01(uma) via, preferencialmente em papel timbrado da licitante, redigida em língua portuguesa, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou estrelinhas, devidamente numerada, datada, assinada na última folha e rubricada nas demais. Deverá conter ainda:

- a) - Especificação clara e completa do item, sem conter alternativas de preços, ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- b) - Declaração expressa de estarem incluídos nos preços propostos todas as despesas com manutenção de equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para fornecimento dos bens citados no objeto.
- c) - A razão social, o CNPJ, colocando o número do Edital do Pregão e o endereço completo.
- d) - Prazo de validade mínima de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- e) - Os meios de comunicações disponíveis para contatos, por exemplo fax, telefones, e-mail, etc.
- f) - O licitante somente poderá retirar sua proposta, mediante requerimento escrito ao Pregoeiro, antes da abertura do respectivo envelope, desde que caracterizado motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.
- g) - A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita entrega dos bens será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o licitante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.
- h) - Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.
 - a. - A proposta do item deve conter o preço unitário de cada item e o valor total do mesmo.
- j) - Ao licitante à que for adjudicado o objeto do certame deverá apresentar no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da adjudicação, uma nova proposta, incluindo apenas os itens vencidos e adequados ao valor final obtido, resultado da negociação a ser realizada após a fase de lances.
- g) - Esta nova proposta com redução do preço inicial dos itens não poderá detrair valores relativos a obrigações legais.
- k) - O mesmo percentual de desconto do preço deverá ser aplicado sobre o valor unitário de cada item que compõe o mesmo. Caso as dízimas periódicas impossibilitem esta redução exata, para duas casas decimais, e se o valor total do serviço, ainda continuar superior ao desejado, o proponente poderá aplicar um desconto no valor total do objeto, para que o valor da proposta escrita possa ser igual ao lance verbal vencedor.

7 - HABILITAÇÃO - DOCUMENTAÇÃO (ENVELOPE Nº 02):

Os licitantes deverão incluir no Envelope nº 02 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO a seguinte documentação:

a) - Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da constituição, nos termos do modelo constante do Anexo IV deste Edital;

b) - CPF e RG do procurador/representante.

1. - Carteira de Identidade e CPF do titular quando se tratar de empresa individual e dos sócios quando se tratar de sociedade;

2. - Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em Vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

3. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

4. - Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27, da Lei nº 8.036/90.

5. - Certidão Negativa de Débito - CND relativa às contribuições sociais, fornecidas pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social (Lei nº 8.212/91).

6. - Certidão Negativa de Débito Trabalhista (Justiça do Trabalho).

7. - Certidão Negativa Dívida Ativa da União (Receita Federal).

8. - Certidão Negativa Estadual.

9. - Certidão Negativa Municipal.

a) Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou, ainda, por cópias não autenticadas, desde que sejam exibidos os originais para conferência e autenticação pelo pregoeiro. Não serão aceitas cópias ilegíveis, que não ofereçam condições de leitura das informações, nelas contidas, por parte do Pregoeiro.

b) Os documentos que não constarem data de vencimento, sua validade será por 30 (trinta) dias da data de sua emissão.

8 - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

a. Para o julgamento das propostas escritas, será considerado o menor por item. Os lances verbais serão aplicados sobre o valor total.

b. Será desclassificada a proposta que não atender as exigências do item 4.1.1.

c. Aos proponentes que apresentarem a proposta de menor preço e as propostas com valor de até 10% (dez por cento) superiores àqueles, ou as propostas das 03 (três) melhores ofertas, conforme disposto no inciso VIII e IX, do artigo 10, do Decreto nº 124, de 14 de maio de 2007, e incisos VIII e IX, do artigo 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de descontos distintos e crescentes.

d. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do item 15 deste Edital. Fica a critério do Pregoeiro, definir o valor mínimo para os lances verbais, devendo o mesmo constar em ata.

- e. Após este ato, será encerrada a etapa competitiva e ordenada as ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço por item, ou seja, maior percentual de desconto concedido.
- f. O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objetivo e o maior percentual de desconto apresentado pelo primeiro classificado, conforme definido neste Edital, decidindo motivadamente a respeito, valendo-se do valor estimado ou preço médio em seu poder.
- g. Sendo aceitável a oferta, será verificada o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado, com base nos dados cadastrais, assegurados o direito de atualizar seus dados no ato, ou conforme documentação apresentada na própria sessão, quando for o caso.
- h. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será declarado o proponente vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro.
- i. -Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a todas as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado a aquisição dos produtos definido no objetivo deste Edital.
- j. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes, ressaltando-se que poderá constar a assinatura da equipe de apoio, sendo-lhes facultados este direito.
- k. Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste Edital, a proposta será desclassificada.
- l. Em caso de divergência entre informações contida em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta.
- m. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no objeto deste Edital.
- n. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais do item e na manutenção do último percentual de desconto apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- o. Caso não se realize lance verbal, será verificado a conformidade entre a proposta escrita de maior percentual de desconto e o valor estimado para contratação.
- p. O pregoeiro poderá, em qualquer fase da etapa de lances, interromper a mesma para apurar as informações contidas nas propostas vencedoras.

9 IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO:

9- Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

9.1- Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.1.1- Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

10- - RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

q. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes asseguradas vistas imediatas dos autos.

- r. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recursos e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.
- s. Qualquer recurso e impugnação contra a decisão do Pregoeiro, não terão efeito suspensivo.
- t. O acolhimento dos recursos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- u. Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas aos interessados na Sede da Prefeitura Municipal, junto à Comissão de Realização de Licitações na Modalidade Pregão, na Avenida Rio Verde – nº 1910, Centro, em Castelândia-Go, no período compreendido entre 08:00 às 11:00 horas e 13:00 às 17:00 horas.
- v. Não serão recebidos recursos através de fax ou e-mails, devendo este ser apresentado em cópia original e protocolado na Sede da Prefeitura Municipal.

11- VIGÊNCIA DO CONTRATO:

11.1- O prazo de vigência contratual se iniciará na assinatura do contrato e findar-se-á no dia 31 de dezembro de 2018.

12- EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

12.1- Durante a execução do futuro contrato de compra e venda, mediante comprovação escrita e convincente da necessidade de efetuar o equilíbrio econômico-financeiro, poderá ser firmado Termo Aditivo para as devidas adequações. A parte interessada deverá comunicar à outra, a necessidade de efetuar o equilíbrio econômico-financeiro, devendo a solicitação ser acompanhada dos documentos comprobatórios.

13- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1- Os recursos necessários ao atendimento das despesas, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: **10.302.1001.2092 449052 (114) 2018.0198 - Equipamentos e Material Permanente.**

14- CONDIÇÕES CONTRATUAIS:

Os resultados serão adjudicados pelo pregoeiro e homologados pela Secretaria Municipal de Saúde. Em seguida, a(s) licitante(s) vencedora(s) e o Fundo Municipal de Saúde de Castelândia-Go, celebrarão Contrato de Compra e Venda de Equipamentos e Materiais Permanentes, na forma da minuta constante do Anexo 01 deste Edital.

- a. – Se o licitante vencedor não comparecer dentro do prazo de 10 (dez) dias, após convocada, para receber a nota de empenho, assinar o Contrato, ensejará a aplicação das multas prevista na letra “a” do item 15.1 deste Edital.
- b. – Até a assinatura do Contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Prefeitura Municipal de Castelândia-Go, tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.
- c. – Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no item anterior, a Prefeitura Municipal de Castelândia-Go, poderá convocar os licitantes remanescentes observando o critério de classificação.
- d. – A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifiquem quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito

da Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia-Go e desde que não afetem a boa execução do Contrato.

e. – O objeto deste Edital, devera ser entregue nas condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo II deste Edital.

15- FISCALIZAÇÃO:

a. – A Prefeitura Municipal de Castelândia-Go, designará como Gestor titular, o secretário do Órgão do Fundo Municipal de Saude solicitante, para executar a fiscalização do Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor e ao Núcleo Geral de Controle Interno do Poder Executivo, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

16- PAGAMENTO:

a. – Os pagamentos serão feitos a vista, com transferência bancaria à empresa, vencedora do certame, na entrega do objeto (carnes), mediante apresentação, aceitação e atesto do Prefeito Municipal nos documentos hábeis de cobrança.

– A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue, pelo licitante vencedor, diretamente ao Prefeito Municipal que somente atestará a entrega dos bens e liberará a referida Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pelo licitante vencedor, todas as condições pactuadas.

b. – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor Gestor do Contrato e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Prefeitura Municipal.

c. – Os pagamentos serão realizados após a comprovação da regularidade do licitante vencedor perante o FGTS e o INSS, por meio de consulta “on-line” feita pela Prefeitura Municipal.

d. – Quaisquer alterações para pagamentos deverão ser comunicadas à Prefeitura Municipal, por meio da comunicação escrita, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

e. – O pagamento efetuado pela Prefeitura Municipal não isentará o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

17- SANÇÕES:

a. – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa acatada pela Prefeitura Municipal, resguardado os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo e retirar a Nota de Empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;

b) - Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega dos bens;

- c) - Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando atraso do mesmo;
- d) - Advertência.
- b. - A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.
- c. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Prefeitura Municipal.
- d. - O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente com o Município de Castelândia em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- e. - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Gestor do contrato, devidamente justificado.
- f. - O licitante que convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, com os órgãos Estaduais e da União e, será descredenciado no Cadastro do Município, a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital, no contrato e das demais cominações legais.
- g. - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- h. - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

18- DISPOSIÇÕES FINAIS:

- a. - A Prefeitura Municipal poderá cancelar de pleno direito a Nota de Empenho que vier a ser emitida em decorrência desta licitação, bem como rescindir o respectivo contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando esta:
- a) - Vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometem a sua capacidade econômico-financeira;
- b) - For envolvido em escândalo público e notório;
- c) - Quebrar o sigilo profissional;
- d) - Na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.
- b. - A Prefeitura Municipal poderá por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, Gestor do contrato até a entrega da Nota de Empenho, excluir qualquer licitante, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, sem que a esta assista o direito de reclamar indenização ou ressarcimento, se chegar ao seu conhecimento, em qualquer fase do processo licitatório, fato ou circunstância que desabone a idoneidade do licitante.
- c. - A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante requerimento escrito devidamente fundamentado.

- i.- A nulidade do procedimento licitatório induz à do Contrato, sem prejuízo do disposto no § único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.
- ii. – As reclamações referentes à documentação e às propostas deverão ser feitas no momento de sua abertura, por escrito, quando serão registradas em ata, sendo vedadas a qualquer licitante, observações ou reclamações posteriores, a este respeito.
- d. – A apresentação da proposta implica para o licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste Edital, sendo responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- e. – A Prefeitura Municipal providenciará a publicação resumida do Contrato que vier a ser firmado, em decorrência desta Licitação, no Placar Oficial do Município, conforme ao disposto no Parágrafo Único do Artigo 61 da Lei nº 8.666/93.
- f. – Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Prefeitura Municipal comunicará os fatos verificados à Procuradoria Jurídica do município, para as providências devidas.
- g. – É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveriam constar no ato da sessão pública.
- h. – Farão parte integrante do Contrato a ser firmado, independentemente de transcrição as condições previstas neste Edital e na proposta da licitante que vier a ser consagrada vencedora deste certame.
- i. – O proponente que vier a ser vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.
- j. – As questões decorrentes da execução deste Edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da comarca de Maurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- k. – Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) -Anexo I – Minuta de Contrato;**
- b) -Anexo II – Termo de Referencia;**
- c) -Anexo III – Declaração de Credenciamento;**
- d) -Anexo IV – Declaração de Sujeição aos Termos do Edital;**
- e) -Anexo V – Declaração de Inexistência de Menor;**
- f) -Anexo VI – Modelo de Proposta;**
- g) -Anexo VII – Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo;**
- h) – Anexo VIII – Termo de Responsabilidade;**

l.- Este Edital será fornecido pela Prefeitura Municipal a qualquer interessado, junto a Comissão de Realização de Licitações na Modalidade Pregão na Sede da Prefeitura Municipal, situada na Av. Rio Verde, nº 1910, Centro, na cidade de Castelândia-Go, no horário de expediente, a partir da emissão deste até a data prevista para a abertura das propostas.

m.- Qualquer pedido de esclarecimentos em relação a eventuais dúvida na interpretação do presente Edital, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Pregoeiro, na Sede da Prefeitura Municipal, situada na

Av. Rio Verde, nº. 1910, Centro, Castelândia-Go ou pelo fax (064) 3649-1140, não sendo aceito, em nenhuma hipótese, o encaminhamento de outra forma.

n. – A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

o. – Os casos omissos serão dirimidos pelo Pregoeiro, com observância da legislação regedora, em especial a Lei nº. 10.520, Lei Complementar nº 123 e a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

Sala da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Castelândia-Go, aos 17 dias do mês de Maio de 2.018.

Waldeir Ribeiro e Silva.
Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

Antonio Cesar Ferreira de Paula.
1º Secretário.

Vilma Borges de Oliveira.
2º Secretária.

MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº /2018.

MINUTA DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS ODONTOLÓGICOS, QUE ENTRE SI FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA E A EMPRESA
.....

Pôr este instrumento particular de contrato, o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CASTELÂNDIA, Estado de Goiás, CNPJ Nº 11.343.271/0001-66, pessoa Jurídica de direito público interno, neste ato, legalmente representada pela Secretaria Municipal de Saúde, **Sra. KERIMA DIAS DA SILVA**, nomeada pelo Decreto nº 004/2018 de 02 de Janeiro de 2018, brasileira, casada, portadora do CPF sob o N.º 340.799.632-20 e Carteira de Identidade sob o N.º 2002180 – SSP/GO, residente e domiciliada à Rua Ormino Carneiro da Cunha, Quadra 02, Lote 09, Bairro Fortaleza, na cidade de Castelândia, Estado de Goiás, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa,, CNPJ nº, com sede à, neste ato representada pela seu Representante, Sr,, portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, doravante designada simplesmente **CONTRATADA** têm, entre si, acordados os termos deste Contrato, objeto da Pregão Presencial nº 11/2018, mediante as cláusulas e condições seguintes: Da Fundamentação Legal: O presente contrato fundamenta-se nas disposições da Lei nº 8.666/93.

Data e Local de assinatura: Lavrado e assinado na cidade de Castelândia-Go, aos de de 2018.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Constitui este contrato para Aquisição de EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE, para atender as necessidades da Unidade Basica de Saude (PSF), conforme itens discriminados no Anexo I, deste instrumento convocatório.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital da Pregão Presencial nº 11/2018, bem como a proposta da **CONTRATADA** os quais constituem parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

Itens	Objeto e Especificações: Equipamento/ Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.	Qtda Uda.	Preço Unitário	Preço Total
	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.			
01	OBJETO: <u>Aparelho de Raio X - Odontológico.</u> Especificação Sugerida: Instalação: Coluna com braço convencional; Modo de Operação: Digital; Tensão: Mínimo 7MA. Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas: Unidade Auxiliar: 01 Sugador; Seringa Triplice; Caneta de Rotação; Contra Ângulo; Peça Reta; Micro Motor.	01 Und.		
02	OBJETO: <u>Cadeira Odontológica Completa Equipamento/Sugador/Refletor).</u> Especificação Sugerida: Terminais: No mínimo 3; Cabeceira: Articulada; Comando da Cadeira: Pedal; Equipamento: Tipo Cart ou Acoplado; Refletor: Multifocal (mais de uma intensidade); Cuba: Porcelana/Cerâmica; Unidade Auxiliar: 01 Sugador; Seringa Triplice; Caneta de Rotação; Contra Ângulo; Peça Reta; Micro Motor.	01 Und.		
	VALOR TOTAL: R\$			

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

São responsabilidades da **CONTRATADA** além de outros assumidos neste Contrato:

- 1- Comprometer-se a não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.
- 2- Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento deste Contrato.
- 3- Prestar esclarecimento à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- 4- Acatar todas as orientações do gestor deste Contrato, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 5-

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

São responsabilidades da **CONTRATANTE**, além de outros assumidos neste Contrato:

- 1- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 2- Solicitar da **CONTRATADA** prestação de contas dos equipamentos e materiais permanentes entregues;

- 3- Proporcionar todas as facilidades necessárias ao bom andamento dos equipamentos e materiais permanentes entregues;
- 4- Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste Contrato.
- 5- Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA-QUARTA - DO PREÇO:

O valor total deste instrumento de contrato é de R\$. (.....), que a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA de acordo com o vencimento e mediante a entrega dos equipamentos e materiais permanentes entregues, junto à Tesouraria Municipal, com depósito em conta corrente da CONTRATADA, no prazo combinado entre as partes.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela CONTRATADA diretamente pela Secretaria do Fundo Municipal de Saúde de Castelândia-Go, que somente atestará a entrega dos bens e liberará para pagamento, quando cumpridas, todas as condições pactuadas.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos efetuados pela **CONTRATANTE** não isentam a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

SUBCLAUSULA QUARTA - PRAZO DE PAGAMENTO

O prazo de pagamento deverá ser a vista, após emissão nota fiscal.

CLÁUSULA QUINTA - PRAZO DE ENTREGA DOS PRODUTOS:

Os equipamentos e materiais permanentes deverão ser entregues na sede da Secretaria Municipal de Saúde de Castelândia-Go, situada à Avenida Rio Verde, nº 1910, Centro, nesta cidade e os objetos do contrato deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E VIGÊNCIA:

A vigência do presente instrumento de contrato se iniciará na assinatura do contrato e findar-se-á no dia 31 de Dezembro de 2018.

CLAÚSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos necessários ao atendimento da despesa será o consignado nas seguintes dotações orçamentárias: 10.302.1001.2092 (114) 449052 2018.0198 - Equipamentos e Material Permanente.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- 1) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, apresentar o comprovante da prestação da garantia contratual e

retirar a nota de empenho, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, após regulamente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis de atraso na entrega das máquinas, caracterizando inexecução parcial.

3) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

4) Advertência.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/93 inclusive responsabilização da CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à Administração.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela CONTRATANTE.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

SUCLÁUSULA QUARTA – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato de cada gestor.

SUBCLÁUSULA QUINTA – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

SUBCLÁUSULA SEXTA – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO:

Este instrumento poderá ser rescindido por mútuo consentimento, por inadimplência das partes ou pelos motivos previstos no Art. 78 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993. Em caso de rescisão por inadimplência, fica estipulada a multa de 2%(dois por cento) sobre o valor deste contrato à parte que lhe der causa. No caso de rescisão por mútuo consentimento, a parte interessada em rescindir este contrato deverá comunicar à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

SUBCLAUSULA ÚNICA – Constitui motivo para rescisão contratual por inadimplência;

a) se a Contratada não deixar em disponibilidade do Contratante o objeto do presente instrumento, sem prévia autorização;

b) se a Contratada incorrer em inadimplemento de quaisquer das obrigações constantes deste instrumento;

CLÁUSULA DÉCIMA – INDENIZAÇÃO:

Havendo rescisão contratual por quaisquer dos motivos constantes da subcláusula única da cláusula décima à Contratada não caberá nenhuma indenização, seja a que título for, exceto o recebimento dos valores devidos até a data da ocorrência da aludida rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, devendo observar disposições constantes da Lei Orgânica do Município.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da cidade de Maurilândia-Go, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Assim, justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e um só efeito, na presença das testemunhas que também o assinam.

Castelândia-Go., de de 2.018.

.....
.....
Contratante.

Firma Contratada.
CNPJ Nº
Contratado.

TESTEMUNHAS:

1) Nome: Antonio Cesar Ferreira de Paula.
CPF Nº 288.371.771-00.

2) Nome: Waldeir Ribeiro e Silva..
CPF Nº 466.777.551-34.

ANEXO II.
TERMO DE REFERÊNCIA/ORÇAMENTO.
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018.

1 OBJETO: -

1.1 - Pregão Presencial para futura e eventual aquisição de equipamentos de equipamentos e materiais permanentes odontológicos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Castelândia-Go atendendo a proposta nº 5205051712221623892 - Ministério da Saúde.

2 – JUSTIFICATIVA: -

2.1 - A aquisição dos equipamentos e material permanente do presente edital visa atender a proposta de aquisição de equipamentos nº 5205051712221623892 - do MINISTÉRIO DA SAÚDE, sendo que os equipamentos solicitados oportunizarão uma reestruturação e melhoria dos trabalhos realizados nas Unidades de Saúde do Município e garantindo conforto e segurança à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS, durante a assistência a saúde prestada nas diversas Unidades de Saúde Públicas. Informamos que os itens listados estão contemplados através de Recurso do Ministério da Saúde para aquisição de materiais permanentes, onde foi contemplado a Unidade Básica de Saúde (UBS) do Município de Castelândia-Go.

Itens	Objeto e Especificações: Equipamento/ Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saúde.	Qtda Uda.	Preço Unitário	Preço Total
	MATERIAIS ODONTOLÓGICOS.			
01	OBJETO: <u>Aparelho de Raio X - Odontológico.</u> Especificação Sugerida: Instalação: Coluna com braço convencional; Modo de Operação: Digital; Tensão: Mínimo 7MA. Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas: Unidade Auxiliar: 01 Sugador; Seringa Triplice; Caneta de Rotação; Contra Ângulo; Peça Reta; Micro Motor.	01 Und.	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
02	OBJETO: <u>Cadeira Odontológica Completa Equipamento/Sugador/Refletor.</u> Especificação Sugerida: Terminais: No mínimo 3; Cabeceira: Articulada; Comando da Cadeira: Pedal; Equipamento: Tipo Cart ou Acoplado;	01 Und.	R\$18.000,00	R\$18.000,00

Refletor: Multifocal (mais de uma intensidade); Cuba: Porcelana/Ceramica; Unidade Auxiliar: 01 Sugador; Seringa Triplice; Caneta de Rotação; Contra Ângulo; Peça Reta; Micro Motor.			
VALOR TOTAL: R\$ 24.000,00			

3 - AVALIAÇÃO DOS CUSTOS:

3.1 O custo unitário estimado/orçamento obtido em site na internet: banco de preço em Saúde (BPS).

Prefeitura Municipal de Castelândia-Go., 17 de Maio de 2.018.

**WALDEIR RIBEIRO E SILVA.
PREGOEIRO MUNICIPAL.**

ANEXO III.

DECLARAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

Através da presente, Eu,, CPF nº, representante legal da empresa,, CNPJ nº, credenciamos o Sr., portador da RG nº e do CPF nº, para participar da licitação instaurada pelo Município de Castelândia-Go, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018, na qualidade de representante legal, outorgando-lhe poderes para pronunciar-se em nome desta empresa, bem como formular propostas, ofertas lances verbais, renunciar direitos, desistir de recursos e praticar todos os demais atos inerentes ao certame. Declaramos ainda não haver nenhum fato impeditivo de participação.

Assinatura do Licitante

Obs: Este documento deverá ser entregue fora dos envelopes.

ANEXO IV.

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AOS TERMOS DO EDITAL

DECLARAÇÃO

A de acordo com o Edital Pregão Presencial nº 11/2018, **DECLARA** que:

- 01-** Aceita as condições do presente Edital, das disposições técnicas, da minuta contratual, bem como de sujeição às condições fixadas pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO**;
- 02-** Fornecerá a documentação complementar que lhe for solicitada.
- 03-** Autoriza a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO** proceder quaisquer diligências junto às instalações da empresa e sua contabilidade e a terceiros, os quais o licitante mantém transações comerciais.
- 04-** Responderá pela veracidade das informações constantes da documentação e proposta que apresentar.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO V.

DECLARAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE MENORES

PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2018.
DATA: 06 de Maio de 2.018.

_____ (NOME DO LICITANTE) _____ CNPJ/CPF n.º _____ sediada
à _____ (ENDEREÇO COMPLETO) _____ DECLARA, para fins do disposto no
inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27
de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos na condição de aprendiz – Sim () Não ().

-----, ---- de ----- de 2.018.

Nome Completo do Declarante

nº CI do declarante

Assinatura do Declarante

ANEXO VI.

PROPOSTA DE PREÇOS.

LICITAÇÃO – EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2018 DE 17 DE MAIO DE 2.018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

Itens	Objeto e Especificações: Equipamento/ Material Permanente para Unidade de Atenção Especializada em Saude.	Qtda Uda.	Preço Unitário	Preço Total
	MATERIAIS ODONTOLOGICOS.			
01	OBJETO: <u>Aparelho de Raio X - Odontologico.</u> Especificação Sugerida: Instalação: Coluna com braço convencional; Modo de Operação: Digital; Tensão: Mínimo 7MA. Configurações Permitidas e Características a serem Especificadas: Unidade Auxiliar: 01 Sugador; Seringa Triplice; Caneta de Rotação; Contra Ângulo; Peça Reta; Micro Motor.	01 Und.	R\$	R\$
02	OBJETO: <u>Cadeira Odontologica Completa Equip/Sugador/Refletor).</u> Especificação Sugerida: Terminais: No mínimo 3; Cabeceira: Articulada; Comando da Cadeira: Pedal; Equip: Tipo Cart ou Acoplado; Refletor: Multifocal (mais de uma intensidade); Cuba: Porcelana/Ceramica; Unidade Auxiliar: 01 Sugador; Seringa Triplice; Caneta de Rotação; Contra Ângulo; Peça Reta; Micro Motor.	01 Und.	R\$	R\$
	VALOR TOTAL: R\$			

Validade de Preços até: 60 DIAS.

Prazo de pagamento: O pagamento deverá ser efetuado a vista, após emissão nota fiscal.

Entrega dos equipamentos e material permanente: Os objetos deste edital deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da assinatura do contrato.

Assinatura do Proponente.

ANEXO VII.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A licitante
CGC/MF nº....., por seu representante legal abaixo assinado, declara, sob as penas da Lei, que, até a presente data, não existe fato que invalide o seu Certificado de Registro Cadastral - CRC, ora apresentado para fins de habilitação na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 11/2018, promovida pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTELÂNDIA-GO..**

Cidade, de de

.....
Nome completo do titular legal da empresa
Função

ANEXO VIII

TERMO DE RESPONSABILIDADE.

Á

Comissão Permanente de Licitação de Castelândia-Go.

Pregão Presencial nº 11/2018.

ABERTURA: 06/06/2018 ÀS 08:00HS.

TERMO DE RESPONSABILIDADE

A empresa,, vem através deste Termo de Responsabilidade garantir a entrega dos equipamentos e material permanente, no prazo e quantidade estabelecidas no presente Edital.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Atenciosamente,

Data e Local.

Assinatura Firma Interessada.